Relatório Preliminar

Processo n. 1002828-74.2025.8.26.0260

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem – SP

RICO INDUSTRIAL LTDA

Outubro/2025

SCZ+F Scalzilli & Florentin administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares — 3
2. Estágio processual — 4
3. Aspectos Jurídicos — 5
4. Informações da Recuperanda — 9
5. Passivo Concursal — 10
6. Visita à sede da Recuperanda — 11

1. Considerações preliminares

- Este relatório tem a finalidade de informar a situação da Recuperanda para fins do artigo 22, II, “a” e ¨c”, da Lei 11.101/2005, conforme decisão proferida às fls. 219-226, em 16/10/2025. Trata-se, portanto, de relatório inicial acerca da atividade da Devedora, sendo que o Relatório Mensal de Atividades será apresentado em evento apartado, conforme item 1.5 da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participou da elaboração deste relatório tem qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou relação com quaisquer das partes envolvidas.

- Os resultados constantes no presente relatório se baseiam na documentação contábil e gerencial fornecida pela Recuperanda à Administração Judicial, assim como de reuniões e visitas realizadas nas instalações da Devedora desde o ajuizamento da recuperação judicial.

- A escrituração contábil utilizada para elaboração deste relatório não foi objeto de auditoria e não será aproveitada para qualquer outro fim.

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim.**

2. Estágio processual

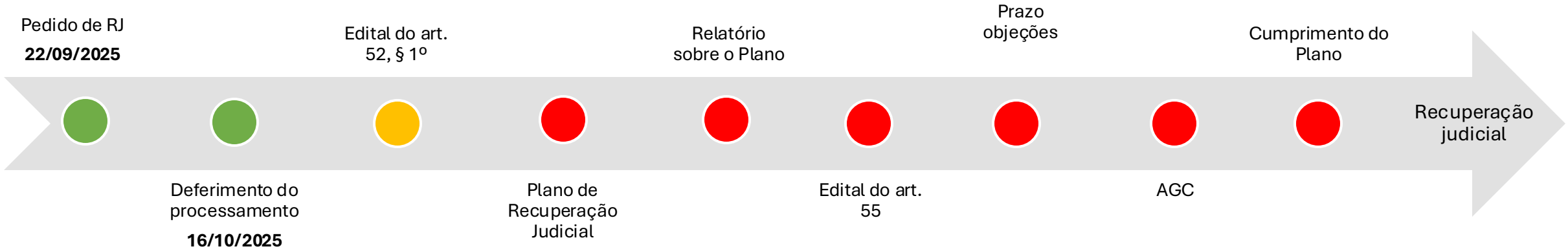

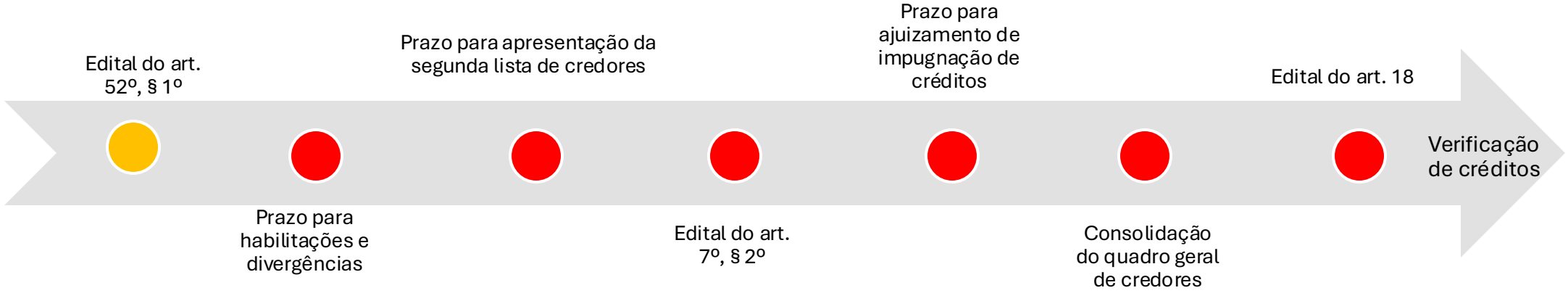

3. Aspectos jurídicos

- Em 22/09/2025, foi ajuizado o pedido de recuperação judicial. Na mesma oportunidade, a Recuperanda requereu, em sede de tutela de urgência, a liberação de bens de capital considerados essenciais à continuidade de suas atividades, bem como a suspensão de eventual interrupção no fornecimento de energia elétrica (fls. 01 -39).

- Nas fls. 166 -168, o Juízo determinou a emenda da inicial.

- A Recuperanda emendou a inicial nas fls. 172 -218.

- Nas fls. 219 -226, sobreveio decisão deferindo a tutela de urgência, a fim de impedir a suspensão dos serviços de luz, posto que essencial à atividade, apenas em razão de débitos anteriores à data de ajuizamento da recuperação judicial (29/09/2025), bem como deferindo o processamento da recuperação judicial e nomeando a SCZ Scalzilli & Florentin Administração Judicial como Administradora Judicial. Foram determinadas medidas essenciais à continuidade das atividades da Recuperanda, incluindo: (i) a suspensão das ações e execuções contra a Devedora, com base no disposto no art. 52, III, da Lei 11.101/2005; (ii) a dispensa da Recuperanda de apresentar as certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais (art. 52, II, da Lei 11.101/2005); (iii) a apresentação de contas demonstrativas até o dia 15 de cada mês pela Devedora, diretamente à Administradora Judicial, por tratar-se de autos eletrônicos, enquanto durar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005. A Administradora Judicial foi incumbida de apresentar periodicamente relatórios essenciais para o andamento da recuperação judicial, incluindo: (i) Relatório Inicial no prazo de 10 (dez) dias. (ii) Relatório Mensal de Atividades (RMA), (iii) Relatório de Andamentos Processuais, (iv) Relatório de Controle da Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais, (v) Relatórios sobre incidentes processuais, (vi) Relatório das Objeções ao Plano de Recuperação. Além disso, foi determinada a expedição de diversos ofícios a órgãos competentes, incluindo Fazendas Públicas, Receita Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis em relação ao processamento da recuperação judicial.

- Nas fls. 246-251, a SCZ+F Scalzilli & Florentin Administração Judicial, aceitou o encargo de Administradora Judicial e juntou o termo de compromisso assinado, conforme nomeação na decisão de fls. 219-226. Requereu a fixação a título de remuneração o percentual de 2,5% sobre o valor do passivo sujeito à recuperação judicial.

4. Informações da Recuperanda

Denominação social
RICO INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ
71.988.927/0001-20

Início das Atividades
01/09/1993

Endereço
Avenida Cachoeira, Nº 869, Galpão 01 Bloco 01,
Vila Pindorama, Barueri/SP, CEP 06.413-000

Objeto Social

Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, fabricação de embalagens de material plástico, fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção, fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios, recuperação de materiais plásticos, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio atacadista de resinas e elastômeros, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão, comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

5. Passivo Concursal

O passivo concursal informado no pedido totaliza R$ 21.301.214,71, exclusivamente relacionado na Classe III. Desses, a natureza dos créditos se divide entre fornecedores e financeiros. A seguir, demonstra-se a composição dos valores:

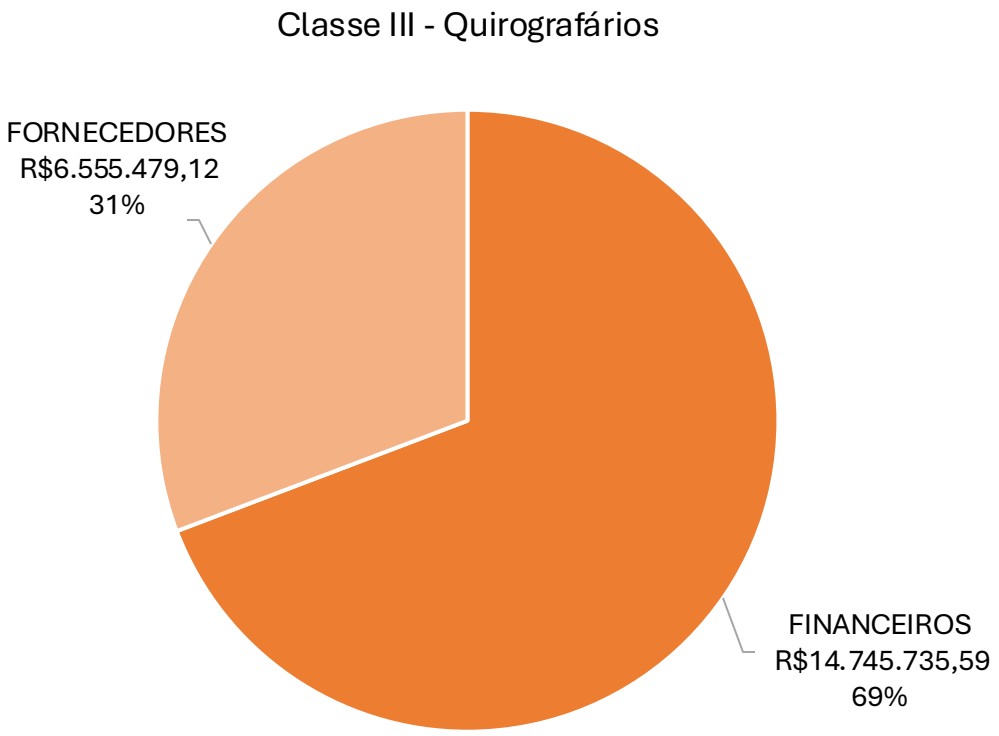

Importante salientar que quatro credores foram identificados em duplicidade, constando duas vezes na lista de credores com a mesma identificação e o mesmo valor de crédito, conforme demonstrado abaixo. Tal situação será analisada durante a fase de verificação administrativa de créditos:

CREDOR	VALOR (R$)
BANFITA FUNDO DE INVEST EM DIR. CREDITÓRIOS	2.450.040,76
BANFITA FUNDO DE INVEST EM DIR. CREDITÓRIOS	2.450.040,76
MULTI RECEBIVEIS III -BRR	633.165,62
MULTI RECEBIVEIS III -BRR	633.165,62
DAVOS FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDITÓRIOS	462.038,40
DAVOS FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDITÓRIOS	462.038,40
IB CAPITAL	219.980,55
IB CAPITAL	219.980,55

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- No dia 24 de outubro de 2025, foi realizada visita técnica ao estabelecimento da Recuperanda, situado na Avenida Cachoeira, nº 869 – Galpão 1 – Vila Pindorama, Município de Barueri/SP, local que abriga diversos galpões, dentre os quais se encontra o da empresa Devedora.
- O imóvel possui três pavimentos, nos quais funciona a unidade fabril. Atualmente, a empresa conta com 36 (trinta e seis) colaboradores, entre empregados contratados sob o regime da CLT e estagiários.
- A representante da Administração Judicial foi recebida pela Sócia-Administradora, Sra. Andreza Alencar, que relatou que a empresa já chegou a possuir mais de 50 (cinquenta) funcionários, tendo havido redução do quadro em razão da crise enfrentada nos últimos meses.
- Na visita, verificou-se que, no primeiro andar, localiza-se o setor administrativo da empresa, enquanto o segundo andar é destinado ao refeitório dos funcionários. O estoque de produtos e de matéria-prima encontrava-se devidamente abastecido no momento da visita.
- Durante a visita técnica, a representante da Recuperanda salientou que todas as máquinas se encontravam em pleno funcionamento, o que pôde ser observado pela representante da Administração Judicial.
- A sócia-administradora da Devedora indicou preocupação com um equipamento específico, apontado como indispensável ao exercício da atividade da empresa, mencionando que, em que pese inexista risco de efetiva expropriação no momento, sua retirada poderia ensejar riscos à continuidade empresarial.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

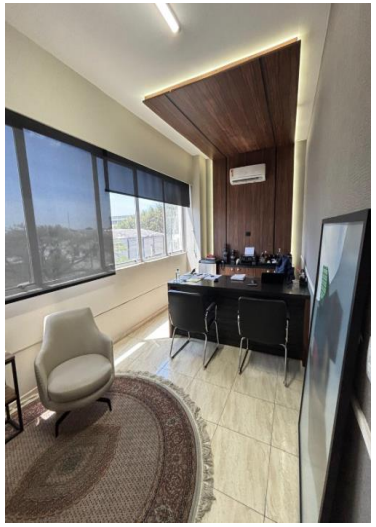

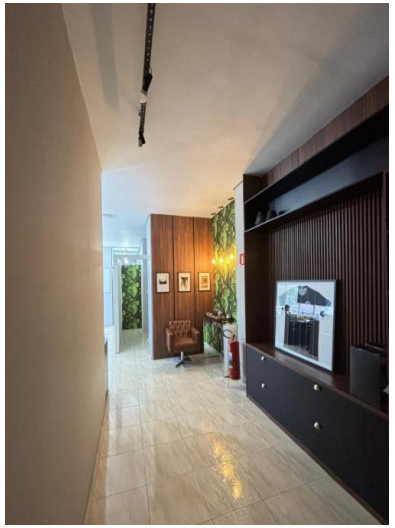

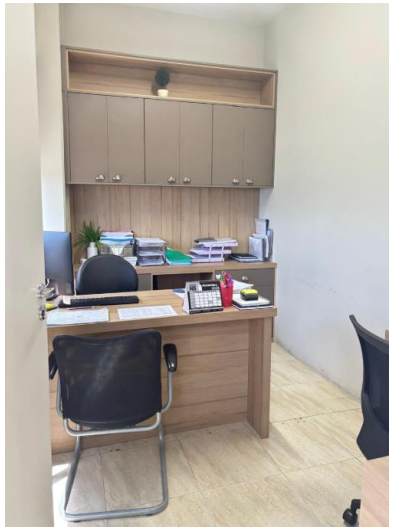

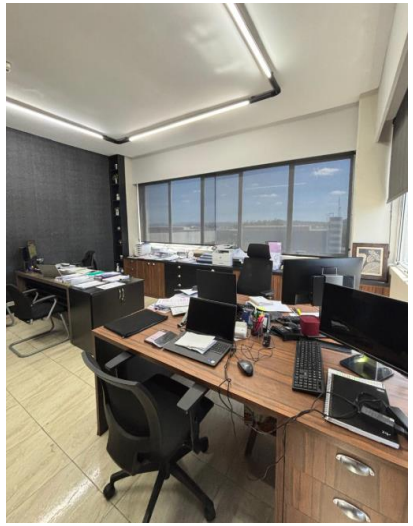

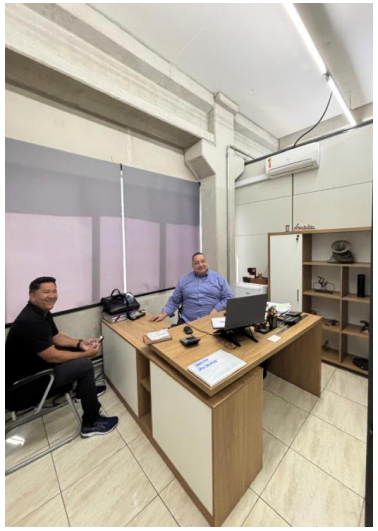

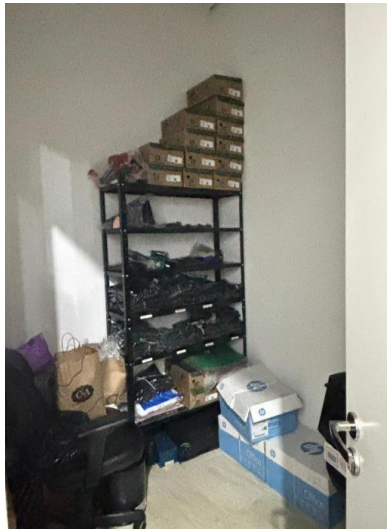
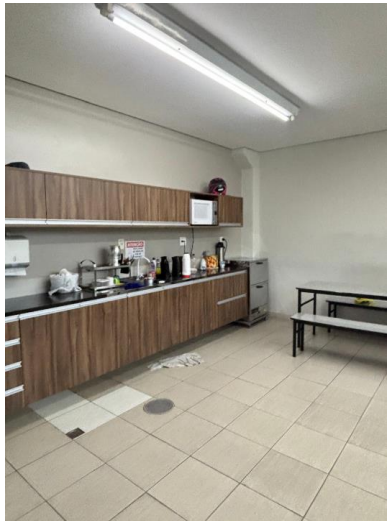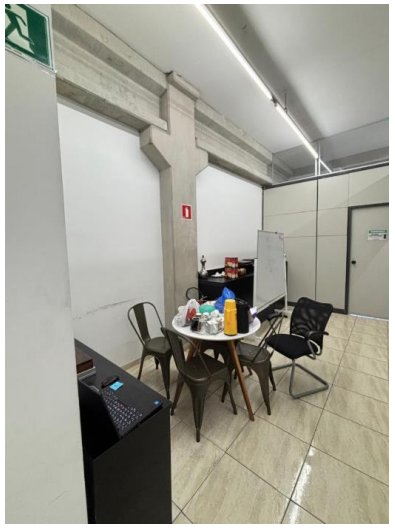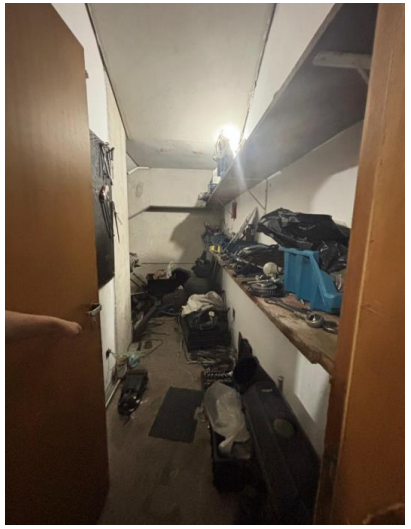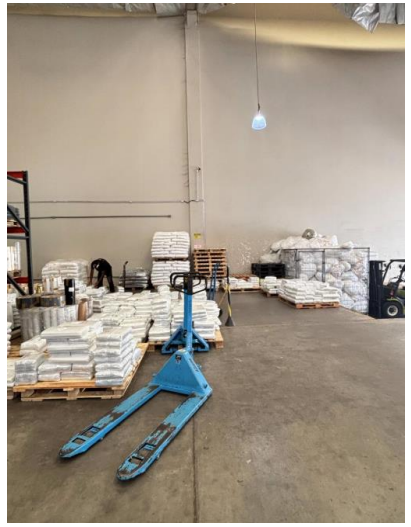
6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)